



## **EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE**

---

### **Edital Proaf 02/2022**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Creche**.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Objetivos**

Art. 1º O **Auxílio Creche** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos primordiais dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

Parágrafo único. São objetivos complementares do **Auxílio Creche**:

I – contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhas e/ou filhos em idade entre zero e cinco anos e onze meses;

II – contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diretamente influenciada pela condição de maternidade ou paternidade;

III – combater as desigualdades de gênero na formação acadêmica no ensino de graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 2º O **Auxílio Creche** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à/ao estudante que tenha filha/o em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para subsidiar as despesas de pré-escola, creche ou cuidador, e outras relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, durante os períodos em que desempenham suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 3º O valor do **Auxílio Creche** é de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Art. 4º O **Auxílio Creche** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

**Art. 5º A vigência do Auxílio Creche será de 11 (onze) meses, a contar a partir de abril de 2022, e não será prorrogado, sendo concluído previamente o período de concessão, se a criança atingir a idade máxima descrita no Art. 2º no decorrer desse período.**

Parágrafo único. O **Auxílio Creche** será pago, mensalmente, exceto no mês de janeiro de 2023, devido às férias estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 6º Para este edital, no ano de 2022, será destinado o orçamento de **R\$ R\$ 115.560,00** (cento e quinze mil quinhentos e sessenta reais).

**Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSB 2022 sofra algum tipo ajuste, este edital será retificado em todo ou parte.**

## **CAPÍTULO III**

### **Das Inscrições**

Art. 7º São critérios para inscrição no **Auxílio Creche**:

I – estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

Art. 8º O **Auxílio Creche** será concedido à/ao estudante que possua a guarda e responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

§ 1º No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFSB, será concedido o **Auxílio Creche** a apenas um deles, preferencialmente, à mulher.

§ 2º Será garantida a inscrição no processo seletivo às mulheres Trans, estando estas beneficiadas pelas mesmas prioridades previstas às mulheres cis neste edital.

§ 3º No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o **Auxílio Creche** aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o **Auxílio Creche** será destinado à mulher.

Art. 9º As/Os solicitantes do **Auxílio Creche** deverão, obrigatoriamente, apresentar a declaração de uso do Auxílio Creche (**Anexo III**), indicando que o auxílio será utilizado com as despesas da criança.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 10 São impedimentos para inscrição no **Auxílio Creche**.

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido, substituto e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 11 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Creche**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do auxílio, em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambas/os as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo B**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo B**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo B**;

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo C**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 12 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

#### **I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:**

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. solicitação do Auxílio Creche;
3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (*upload*) das documentações solicitadas no edital (**Anexo I**).

b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição no auxílio, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

**d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;**

e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 18 a 24 de fevereiro de 2022.**

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da/o discente manter suas informações de contato (email e telefone) atualizadas no SIGAA.

#### **II – Etapa 2 – Apresentação do Anexo II:**

a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas deverão encaminhar o **Anexo II - Descrição socioeconômica do grupo familiar** para o email da/o assistente social do seu respectivo campus, conforme indicado abaixo. No título do email, coloque o seguinte assunto: **ANEXO II – EDITAIS PROAF 2022.1.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

- 1) Campus Jorge Amado: mariana@ufsb.edu.br
- 2) Campus Sosígenes Costa: rosangelarocha@ufsb.edu.br
- 3) Campus Paulo Freire: roosewelt@ufsb.edu.br

§ 1º A/O candidata/o que não enviar o **Anexo II** para o email da/o assistente social do seu, respectivo, campus, **dentro do período estabelecido por este edital**, será eliminado do processo seletivo.

**§ 2º A/O candidata/o que também tenha sido homologada/o nos editais 01 e/ou 03/2022 da PROAF só precisa enviar um Anexo II para o/a assistente social do seu campus.**

§ 3º A/O candidato/a não precisa imprimir o Anexo II, deve preencher todos os campos, colocar data e assinar digitalmente. Depois de converter em PDF, encaminhe para a/o assistente social do seu campus.

### **III – Etapa 3 - Resultado:**

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) contendo os nomes, números de matrículas e *campi* das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Creche**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

### **IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:**

a) a/o estudante contemplada/o com o **Auxílio Creche** deverá enviar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo D) e extrato bancário atualizado da sua conta corrente pelo SIGAA no seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> TERMO DE OUTORGA – EDITAIS PROAF;

b) o termo deve ser devidamente preenchido pela/o estudante e enviado dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente;

**c) a/o estudante contemplada/o que não enviar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício e extrato bancário atualizado da sua conta corrente perderá o direito ao/s auxílio/s concedidos;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

d) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente ativa, em seu nome, perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o;

e) não é necessário imprimir o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo D**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Cronograma**

Art. 13 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **18 a 24 de fevereiro de 2022;**

II - Homologação das inscrições: **25 de fevereiro a 09 de março de 2022;**

III - Resultado das homologações inscrições: **10 de março de 2022;**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **11 e 14 de março de 2022;**

V – Envio do Anexo II: **11 e 14 de março de 2022;**

VI - Resultado dos recursos: **17 de março de 2022;**

VII – Envio do Anexo II – Pós- recursos: **18 de março de 2022;**

VIII – Avaliação social: **15 a 23 de março de 2022;**

IX – Divulgação do resultado: **24 de março de 2022;**

X – Recursos à CPAf: **25 de março de 2022;**

XI – Resultado dos recursos: **30 de março de 2022;**

XII - Divulgação do resultado Pós-CPAf: **30 de março de 2022;**

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **31 de março e 01 de abril 2022;**

XIV- Resultado Final: **08 de abril de 2022;**

XV- Primeiro pagamento: **início de maio (retroativo a abril).**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos**

Art. 14 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 15 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso **(Anexo E)** pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso **(Anexo E)**. Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 16 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 17 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea d, inciso I, Art. 12.

Art. 18 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 19 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso **(Anexo E)**, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso **(Anexo E)**. Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Vagas e critérios avaliativos**

Art. 20 Serão ofertadas neste edital **40 (quarenta)** vagas para o **Auxílio Creche**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

**Parágrafo único. Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UF SB 2022 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser ampliado ou reduzido.**

Art. 21 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UF SB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a identidade de gênero da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante no Anexo II – Descrição socioeconômica do grupo familiar.

Parágrafo único. A homologação documental da/o candidata/o não garante a sua seleção no processo seletivo. A seleção da/o candidata/o para o/s auxílio/s dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionado/a os/as candidatos/as em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Cancelamento do Auxílio**

Art. 22 O cancelamento do **Auxílio Creche** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações, do/a candidato/a e/ou do grupo familiar, comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição ou entrevista social;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII – se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

XI – não apresentação das comprovações de pagamento de creche/pré-escola/cuidador a cada quadrimestre.

Art. 23 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 24 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença) comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## CAPÍTULO XI

### Do Pagamento

Art. 25 O pagamento do **Auxílio Creche** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Creche** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílios/bolsas recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Creche** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 5º Havendo pagamento indevido, fica o estudante obrigado a devolver, em qualquer caso, o valor integral por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF ou compensação do valor no mês subsequente ao mês de recebimento.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 26 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 27 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 28 A concessão do **Auxílio Creche** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Creche** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 29 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 30 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 31 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 32 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

---

Itabuna, 18 de fevereiro de 2022.

  
**Sandro Augusto Silva Ferreira**

Pró-Reitor de Ações Afirmativas  
Nomeado pela Portaria 213/2020



**Vinicius Simas Moreira Neri**

Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil  
Nomeado pela Portaria 372/2020



**UFSB**

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO SUL DA BAHIA